



Publicado em 15/11/07

Em 15/11/07

Secretaria de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo 08826/98

Pedido de parcelamento de débito imputado Não conhecimento do pedido, em face de sua intempestividade.

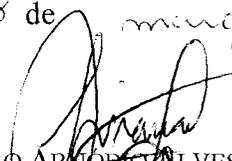
ACÓRDÃO APL TC 180/07

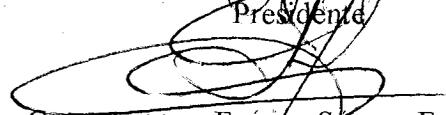
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 08826/98, referente ao pedido de parcelamento, formulado pelo Senhor Antônio Fernandes Máximo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Duas Estradas, em virtude de multa aplicada por este Tribunal, através do Acórdão AC2-TC 1642/03, no valor de R\$ 1.624,60, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em **não conhecer** do pedido.

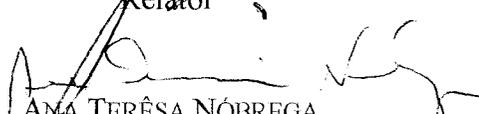
Assim decidem, tendo em vista o encaminhamento intempestivo da solicitação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 28 de março de 2007.


CONSELHEIRO ANTÔNIO ALVES VIANA
Presidente


CONSELHEIRO FLÁVIO SATIRO FERNANDES
Relator


ANA TERÊSA NÓBREGA
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo 08826/98

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam do pedido de parcelamento, formulado pelo Senhor Antônio Fernandes Máximo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Duas Estradas, em virtude de multa aplicada por este Tribunal, através do Acórdão AC2-TC 1642/03, no valor de R\$ 1.624,60.

O referido Acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de março de 2004 e o pedido de parcelamento em 30 (trinta) meses foi enviado a esta Corte apenas em 18 de abril de 2006.

Chamadas, sucessivamente, aos autos, a Auditoria e a Procuradoria entenderam que o Tribunal não deve tomar conhecimento do pedido pela sua intempestividade.

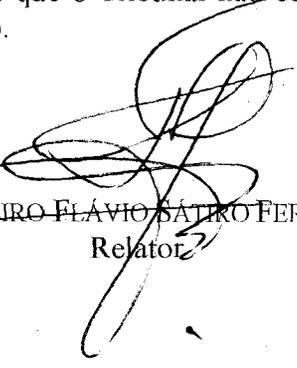
É o Relatório

VOTO

Como se vê, somente depois de dois anos após a decisão, o interessado ingressou com o pedido de parcelamento, ou seja, uma solicitação flagrantemente intempestiva. Mesmo apresentando, neste período, um pedido de revisão, o prazo não foi interrompido, pois, o referido recurso não possui efeito suspensivo.

Por outro lado, apesar de alegar dificuldades financeiras e ser foragido da justiça, tendo inclusive impetrado Hábeas Corpus junto ao STJ, o requerente não apresentou comprovação de rendimentos que justifique sua condição financeira hipo-suficiente.

Ante o exposto VOTO no sentido de que o Tribunal não conheça do pedido de parcelamento, em virtude do encaminhamento intempestivo.


CONSELHEIRO FLÁVIO SÁVIO FERNANDES
Relator